

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

**RECOMENDAÇÃO N. 03/2007 – PROEDUC, de 27 de setembro de 2007.**

**Ementa:** Direito à Educação. Secretaria de Educação do DF. Condições precárias do edifício escolar. Graves riscos à segurança da comunidade escolar – Escola Classe 1 – Estrutural DF.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que:

“ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

CONSIDERANDO que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o ensino, público ou privado, deve também ser ministrado com garantia de padrão de qualidade (art. 206 da

Constituição da República);

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Defesa da Educação o Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) n. 08190.016319/07-37 sobre as condições precárias da Escola Classe 1 da Estrutural (DF);

CONSIDERANDO que as instalações do prédio da Escola Classe 1 da Estrutural (DF) apresentam **inúmeras** irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, listados no Parecer técnico 002/2007 que concluiu que “a edificação **não oferece** as condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as legislações em vigor” (grifo original – cópia em anexo);

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Vigilância à Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária apresentou Relatório de Inspeção, após fiscalização na referida escola e emitiu intimação nº 215258 em 01.02.07, notificando esta Secretaria sobre as inúmeras irregularidades da escola que atentam contra a dignidade da comunidade escolar (cópia em anexo);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ensino atende à 1.471(mil quatrocentos e setenta e um) alunos, além dos servidores e professores que transitam diariamente pelo prédio;

CONSIDERANDO que os riscos de acidentes graves dentro das instalações da escola classe devem ser a razão premente de atuação desta Secretaria de Educação, sob pena de responsabilização pessoal, conforme o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o artigo 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam competir ao

Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, entre eles o de pleno acesso à educação, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o inciso XX, do artigo 6º, da Lei Complementar n. 75/93, estabelece que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;"

### **RESOLVE**

#### **RECOMENDAR:**

À Secretaria de Educação do Distrito Federal:

- 1) Seja interditada a Escola Classe 1 da Estrutural, a partir do término das aulas do ano letivo de 2007, por total inadequação do prédio para utilização;
- 2) Seja feito o remanejamento dos 1.471 alunos, para outras escolas, enquanto durarem as obras de reconstrução de outra unidade escolar na Vila Estrutural;
- 3) Seja fornecido transporte escolar para os alunos da Vila Estrutural para as escolas onde serão matriculados no ano de 2007;
- 4) Seja iniciada, com a maior urgência, a reconstrução da unidade escolar na Vila Estrutural capaz de fornecer ensino de qualidade em ambiente digno àquela comunidade escolar.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

**Ana Luísa Rivera**  
**Promotora de Justiça**

**Márcia Pereira da Rocha**  
**Promotora de Justiça**